

CENTRO MISSEIS E AR.SUBMAR.ALM.LUIZ A.P.NEVES

Termo de Referência 108/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
108/2026	744030-CENTRO MISSEIS E AR.SUBMAR.ALM.LUIZ A. P.NEVES	FABIO DE MARCOS VALADAO VIEIRA DA SILVA	02/06/2026 16:40 (v 0.3)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63125.000484/2026-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de peças de reposição e insumos destinados à manutenção preventiva e corretiva de tratores cortadores de grama e roçadeiras pertencentes ao Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha (CMASM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UN	QTD	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LÂMINA DE CORTE COMPRIMENTO: 47,5 CM LARGURA: 5,5 CM A 7 CM FURO CENTRAL: POSSUI FORMATO DE ESTRELA PESO: 675 GRAMAS. MATERIAL: AÇO TEMPERADO CÓDIGO ORIGINAL (PN): 537674410 COMPATÍVEL COM TRATORES DE GRAMA TS114	602786	UN	6	R\$ 104.28	R\$ 625.68
2	PARAFUSO E ARRUELA PARA FIXAÇÃO DA LÂMINA DE TRATORES ROSCA UNF 3/8" COMPATÍVEL COM TRATORES DE GRAMA TS114 CÓDIGO ORIGINAL (PN): 532193003	627353	UN	8	R\$ 30.04	R\$ 240.32
3	VELA DE IGNIÇÃO HQT-9 CÓDIGO ORIGINAL (PN): 590844401 COMPATÍVEL COM TRATORES DE GRAMA TS114	628209	UN	4	R\$ 35.00	R\$ 140.00
4	RODA BIN 414 BORRACHA INTEGRAL 4POL MODELO: BM414F12 - BIN 414; MATERIAL DA RODA: BORRACHA INTEGRAL; NÚCLEO: EBONITE " BORRACHA DURA"; DIÂMETRO TOTAL: 100MM / 4"; LARGURA PNEU: 38MM / 1.1/2"; COMPRIMENTO DO CUBO: 44MM;	476628	UN	6	R\$ 37.81	R\$ 226.86

	TIPO DE MANCAL: BUCHA DE NYLON; DIÂMETRO PARA EIXO: 1/2"; CAPACIDADE DE CARGA: 80KG; COMPATÍVEL COM TRATORES DE GRAMA TS114					
5	KIT FILTROS PARA TRATOR CORTADOR DE GRAMA ITENS INCLUSOS NO KIT: - FILTRO DE AR LTH-1738: 590973101 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL: 591165801 - FILTRO DE ÓLEO: 591043301 COMPATÍVEL COM TRATORES DE GRAMA TS114	610638	KIT	4	R\$ 280.00	R\$ 1,120.00
6	KIT JUNTAS DE CARBURADOR 15HP + AGULHA MEMBRANAS E JUNTAS PARA MOTOR 15HP 4 TEMPOS, CÓDIGO ORIGINAL: 16185 CÓDIGO SIMILAR: 0666, 10802813, TG13FX10906 COMPATÍVEL COM TRATORES DE GRAMA TS114	150584	KIT	4	R\$ 98.00	R\$ 392.00
7	CORREIA A78 EM V LISA CONTINENTAL CÓDIGO: 531147905 COMPATÍVEL COM TRATORES DE GRAMA TS114	616632	UN	10	R\$ 75.75	R\$ 757.50
8	POLIA LARGA PARA TRATORES LGT2654 CÓDIGO ORIGINAL 532196104 COMPATÍVEL COM TRATORES LGT2654	617416	UN	3	R\$ 220.00	R\$ 660.00
9	CORREIA B-116 CORREIA INDUSTRIAL EM V B-116 LARGURA SUPERIOR (MM): 16 ALTURA (MM): 10 PERÍMETRO EXTERNO (MM) 3016 PERÍMETRO INTERNO (MM) 2946 COMPATÍVEL COM TRATORES LGT2654	616632	UN	4	R\$ 75.75	R\$ 303.00
10	LAMINA LÂMINA FABRICADA EM AÇO ESPECIAL, COM RESISTÊNCIA NOTÁVEL E DURABILIDADE AMPLIADA. DIMENSÕES DE 460MM DE COMPRIMENTO E 57MM DE LARGURA. FURO CENTRAL: ESTRELA DE 5 PONTAS. COMPATÍVEL COM TRATORES LGT2654	602786	UN	6	R\$ 104.28	R\$ 625.68
11	MOLA COMPRIMENTO: 12CM MOLA DO DECK DE CORTE PARA TRATOR CORTADOR DE GRAMA CODIGO : 532401872 COMPATÍVEL COM TRATORES TS-114 / LT151 / LT1597	315510	UN	16	R\$ 34.67	R\$ 554.72
12	LAMINA PARA ROÇADEIRA LÂMINA PARA ROÇADEIRA DE 3 PONTAS 300X20MM - FURO 20MM - MATERIAL: AÇO TEMPERADO; - QUANTIDADE DE PONTAS: 3; - COMPRIMENTO 300 MM - FURO CENTRAL: 20 MM REFERÊNCIA: 4119-713-4100 COMPATÍVEL COM ROÇADEIRA STHIL FS220	616051	UN	10	R\$ 69.60	R\$ 696.00
	LÂMINA PARA ROÇADEIRA					

13	LÂMINA PARA ROÇADEIRA DE 2 PONTAS 300X20MM - FURO 20MM - COMPRIMENTO: 300 MM - FURO CENTRAL: 20 MM COMPATÍVEL: FS160/220/280/290/300/350 REFERÊNCIA: 4000-713-4103 COMPATÍVEL COM ROÇADEIRA STHIL FS220	633764	UN	9	R\$ 38.00	R\$ 342.00
14	BOBINA DO MÓDULO DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA MÓDULO DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220 COMPATÍVEL COM ROÇADEIRAS STIHL FS 220	616877	UN	6	R\$ 112.50	R\$ 675.00
15	KIT CILINDRO MOTOR COMPLETO PARA ROÇADEIRA DIÂMETRO INTERNO CILINDRO: 38 MM MATERIAL CILINDRO: LIGA DE ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO EM CROMO EMBALAGEM CONTENDO: 1 CILINDRO, 1 PISTÃO, 2 ANÉIS, 1 PINO DO PISTÃO, 2 TRAVAS DO PINO, 1 VELA BPMR7A, 3 JUNTAS DE VEDAÇÃO, 2 RETENTORES, 2 ROLAMENTOS PRIMEIRA LINHA DO VIRABREQUIM, 1 VIRABREQUIM E 1 GAIOLA DE AGULHAS DO PINO DO PISTÃO. COMPATÍVEL COM ROÇADEIRAS STIHL FS 220	63347	UN	2	R\$ 633.47	R\$ 1,266.94
16	ROLAMENTO DO VIRABREQUIM MEDIDA DO ROLAMENTO: 6201 COMPATÍVEL COM ROÇADEIRAS STIHL FS 220	626492	UN	5	R\$ 26.00	R\$ 130.00
17	CARRETEL DE NYLON CARRETEL DE NYLON COM ESPESSURA DE 3,0MM PARA ROÇADEIRA COMPATÍVEL COM ROÇADEIRAS STIHL FS 220	267608	UN	6	R\$ 49.54	R\$ 297.24
18	BOBINA COM FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA BOBINA COM FIO DE NYLON COM ESPESSURA DE 3,0MM PESO: 2KG COR LARANJA COMPATÍVEL COM ROÇADEIRAS STIHL FS 220	267608	UN	1	R\$ 171.40	R\$ 171.40
19	TAMPA DE PARTIDA PUXADOR PARA ROÇADEIRAS DADOS TÉCNICOS: - DISTÂNCIA DOS FUIROS: 86MM X 65MM X 67MM - DIÂMETRO EXTERNO DA POLIA: 49MM - DIÂMETRO ENCAIXE DA POLIA: 32MM CONTÉM: 01 TAMPA PARTIDA PARA ROÇADEIRAS COMPATÍVEL COM ROÇADEIRAS STIHL FS 220	620943	UN	3	R\$ 103.06	R\$ 309.18
20	PONTEIRA TRANSMISSÃO ACOMPANHA: 1 CARCAÇA DA TRANSMISSÃO; 1 PRATO GIRATÓRIO; 1 ARRUELA CENTRALIZADORA DA FACA; 1 PARAFUSO DA GRAXA; 1 COROA; 1 PINHÃO; 1 EIXO DO PINHÃO. DIMENSÕES: TUBO: 28MM EIXO: 6X6MM	623530	UN	5	R\$ 160.00	R\$ 800.00

	COMPATÍVEL COM ROÇADEIRA STHIL FS220					
21	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL COMPATÍVEL COM ROÇADEIRAS STIHL FS 220	623962	UN	2	R\$ 38.00	R\$ 76.00
22	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL MEDIDAS INTERNA/EXTERNA: 3,1/5,7 MM PADRÃO 3MM NA ENTRADA DO CARBURADOR MANGUEIRA COM 1 METRO DE COMPRIMENTO COMPATÍVEL COM ROÇADEIRAS STIHL FS 220	486835	M	2	R\$ 32.75	R\$ 65.50
23	KIT FILTRO DE COMBUSTÍVEL PACOTE COM 10 UNIDADES COMPATÍVEL COM ROÇADEIRAS STIHL FS 220	608444	PACOTE 10 UN	10	R\$ 59.00	R\$ 590.00
24	KIT RETENTOR DO VIRABREQUIM PARA ROÇADEIRA COMPOSIÇÃO DO KIT: 01 RETENTOR 12 X 32 X 7 01 RETENTOR 12 X 20 X 5 1662902220 CÓDIGO1662902220 CÓDIGO DE BARRAS7893077200502 COMPATÍVEL COM ROÇADEIRA STHIL FS220	621991	CONJUNTO 2 UNIDADES	2	R\$ 36.49	R\$ 72.98
25	TRANCA PISTÃO COMPATÍVEL COM ROÇADEIRA STHIL FS220	247537	UN	1	R\$ 57.72	R\$ 57.72
26	CONJUNTO EMBREAGEM COM TAMBOR COMPATÍVEL COM ROÇADEIRA STHIL FS220	608284	UN	6	R\$ 150.87	R\$ 905.22
27	FILTRO DE AR ELEMENTO PRÉ FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA COMPATÍVEL COM ROÇADEIRA STHIL FS220	616049	UN	20	R\$ 39.50	R\$ 790.00
28	ARRUELA DE PRESSÃO M6 – AÇO ZINCADO PACOTE COM 100 UNIDADES	150320	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 36.04	R\$ 36.04
29	ARRUELA DE PRESSÃO M8 – AÇO ZINCADO PACOTE COM 100 UNIDADES	150320	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 36.04	R\$ 36.04
30	ARRUELA DE PRESSÃO M10 – AÇO ZINCADO PACOTE COM 100 UNIDADES	150320	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 36.04	R\$ 36.04
31	ARRUELA DE PRESSÃO M12 – AÇO ZINCADO PACOTE COM 100 UNIDADES	150320	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 36.04	R\$ 36.04
32	PORCA AUTOTRAVANTE COM INSERTO DE NYLON M6 ZINCADA PACOTE COM 100 UNIDADES	630623	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 38.00	R\$ 38.00
	PORCA AUTOTRAVANTE COM INSERTO DE NYLON M8 ZINCADA		EMBALAGEM			

33	PACOTE COM 100 UNIDADES	630623	100 UNIDADE	1	R\$ 38.00	R\$ 38.00
34	PORCA AUTOTRAVANTE COM INSERTO DE NYLON M10 ZINCADA PACOTE COM 100 UNIDADES	485986	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 59.00	R\$ 59.00
35	PORCA AUTOTRAVANTE COM INSERTO DE NYLON M12 ZINCADA PACOTE COM 50 UNIDADES	485986	EMBALAGEM 50 UNIDADE	1	R\$ 59.00	R\$ 59.00
36	PORCA SEXTAVADA M6 ZINCADO PACOTE COM 100 UNIDADES	622733	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 20.00	R\$ 20.00
37	PORCA SEXTAVADA M8 ZINCADO PACOTE COM 100 UNIDADES	622733	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 20.00	R\$ 20.00
38	PORCA SEXTAVADA M10 ZINCADO PACOTE COM 100 UNIDADES	630623	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 38.00	R\$ 38.00
39	PORCA SEXTAVADA M12 ZINCADO PACOTE COM 100 UNIDADES	630623	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 38.00	R\$ 38.00
40	PARAFUSO SEXTRAVADO M6X30 ZINCADO PACOTE COM 100 UNIDADES	630624	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 99.00	R\$ 99.00
41	PARAFUSO SEXTRAVADO M8X30 ZINCADO PACOTE COM 100 UNIDADES	630624	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 99.00	R\$ 99.00
42	PARAFUSO SEXTRAVADO M10X30 ZINCADO PACOTE COM 100 UNIDADES	610488	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 115.00	R\$ 115.00
43	PARAFUSO SEXTRAVADO M12X30 ZINCADO PACOTE COM 100 UNIDADES	610488	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 115.00	R\$ 115.00
44	PARAFUSO SEXTRAVADO M6X60 ZINCADO PACOTE COM 100 UNIDADES	630624	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 99.00	R\$ 99.00
45	PARAFUSO SEXTRAVADO M8X60 ZINCADO PACOTE COM 100 UNIDADES	630624	EMBALAGEM 100 UNIDADE	1	R\$ 99.00	R\$ 99.00
46	PARAFUSO SEXTRAVADO M10X60 ZINCADO PACOTE COM 50 UNIDADES	630624	EMBALAGEM 50 UNIDADE	2	R\$ 99.00	R\$ 198.00
47	PARAFUSO SEXTRAVADO M12X60 ZINCADO PACOTE COM 50 UNIDADES	630624	EMBALAGEM 50 UNIDADE	2	R\$ 99.00	R\$ 198.00
48	PAPEL DE JUNTA MOTOR PAPEL DE JUNTA MOTOR VELUMOID GUARNITAL 0,4MM 1000MM X 1000MM	411619	UN	1	R\$ 49.33	R\$ 49.33
49	PAPEL DE JUNTA MOTOR PAPEL DE JUNTA MOTOR VELUMOID GUARNITAL 0,6MM X 1000M X 1000MM	411619	UN	1	R\$ 49.33	R\$ 49.33
50	PAPEL DE JUNTA MOTOR PAPEL DE JUNTA MOTOR VELUMOID GUARNITAL 0,8MM X 1000MM X 1000MM	411619	UN	1	R\$ 49.33	R\$ 49.33
51	PAPEL DE JUNTA MOTOR PAPEL DE JUNTA MOTOR VELUMOID GUARNITAL 1,0MM X 1000MM X 1000MM	411619	UN	1	R\$ 49.33	R\$ 49.33
	JOGO DE VAZADORES DE JUNTAS					

52	JOGO DE VAZADORES DE JUNTAS DE 03MM A 19MM COM 12 PEÇAS.	362891	UN	1	R\$ 182.08	R\$ 182.08
53	DESCARBONIZANTE EMBALAGEM: LATA SPRAY DE DESCARBONIZANTE 300 ML REF: CAR 80 CÓDIGO: GH451K77FF	480047	UN	20	R\$ 40.00	R\$ 800.00
54	GRAXA LUBRIFICANTE GRAXA LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS DE ROÇADEIRA EMBALAGEM: TUBO COM 80 GRAMAS CÓDIGO: 0781-120-1028	616633	UN	10	R\$ 50.42	R\$ 504.20
55	PASTA DE AJUSTE E DESEMPENO EMBALAGEM TUBO DE 100G REF: PASTA DE AJUSTE E DESEMPENO 100g AZUL DA PRÚSSIA AP-502	616633	UN	2	R\$ 50.42	R\$ 100.84
56	TACÔMETRO DIGITAL TACÔMETRO DIGITAL LCD COM DISPLAY DE RPM PARA MOTORES A GASOLINA 2 E 4 TEMPOS DIMENSÕES DE 72*46*20 MM TACÔMETRO DE RPM ALTO ADEQUADO PARA MOTORES QUE OPERAM ACIMA DE 25.000 RPM KBT001310	615294	UN	1	R\$ 39.50	R\$ 39.50
57	ÓLEO SAE 20W50 EMBALAGEM COM 1 LITRO PARA MOTOR QUE FUNCIONA A GASOLINA. CLASSIFICAÇÃO API: SL. RECOMENDADO EM MOTORES DE 4 TEMPOS. PROTEGE O MOTOR POR 1000 km.	446936	UN	10	R\$ 38.50	R\$ 385.00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 16,576.04	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção do maquinário para controle vegetal - tratores cortadores de grama e roçadeiras - é atividade essencial para a segurança e conservação das áreas verdes desta unidade. O regime de operação intensivo (~800 horas mensais na frota total) exige reposição periódica de consumíveis e peças de desgaste, sob pena de interrupção da prestação do serviço de corte da vegetação e comprometimento da segurança do patrimônio público.

2.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação há indicação de marcas e modelos, em caráter excepcional, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificada pela necessidade de compatibilidade técnica com equipamentos já existentes na Administração.

O objeto consiste no fornecimento de peças e insumos destinados à manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, incluindo, entre outros:

Tratores cortadores de grama da marca Husqvarna;
Roçadeiras da marca Stihl;
Carrinhos cortadores da marca Garthen;

A indicação de marca/modelo decorre da necessidade de garantir:

- Compatibilidade mecânica, elétrica e dimensional das peças;
- Manutenção das condições de desempenho e segurança dos equipamentos;
- Preservação da garantia (quando aplicável);
- Continuidade operacional e padronização da frota.

Serão admitidas peças e insumos originais, genuínos ou equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis com os respectivos equipamentos, mediante especificações técnicas, catálogos do fabricante ou documentação equivalente.

Quando utilizada como referência, deverão ser aceitos produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, mediante comprovação técnica.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há vedação de contratação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.4. Não há exigência de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. Subcontratação 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

CENTRO DE MÍSSEIS E ARMAS SUBMARINAS DA MARINHA, UASG: 744030, Av. Paiva, s/n - Neves, São Gonçalo - RJ, 24426-148 (Base dos Fuzileiros Navais da Ilha das Flores), no Cais do CMASM das 07:30 h às 15:00 h, de segunda a quinta-feira. Exceto nos casos de urgência, quando poderá ser agendo, pelos telefones (21) 3707-9000, ramais 9010/9037/9038, e-mail: cmasm.licitacao@marinha.mil.br, independente dos horários e dias mencionados neste subitem.

Caso a entrega seja realizada pelos Correios, recomenda-se confirmar o endereço de entrega, que será diferente do endereço acima. Isso se deve ocorrer em ocasiões anteriores, como devolução da encomenda ou necessidade de retirada em agência, recorrentes na região de São Gonçalo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:[A1]

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A2]

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, conforme a gravidade da infração.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação para os casos de inexecução total do objeto contratual.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação [, ressalvadas as hipóteses específicas eventualmente também enquadráveis nesta alínea].

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento[A6]

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito[A11]

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17].

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2022, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor deverá apresentar ato constitutivo, contrato social, CCMEI ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da empresa, podendo a verificação ser realizada por meio de consulta aos sistemas oficiais.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6. O fornecedor deverá comprovar:

I – inscrição no CNPJ;

II – regularidade perante a Fazenda Federal;

III – regularidade perante o FGTS;

IV – regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.7. O fornecedor deve apresentar os seguintes cadastros em dia para fins de contratação:

I – Sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF;

II – Cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e lista de inidôneos mantida pelo tribunal de contas da união – TCU;

III – Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

Qualificação Econômico-Financeira

9.8. Fica dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira, considerando o baixo valor, a baixa complexidade e a entrega imediata do objeto.

Qualificação Técnica

9.9. Fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica, por se tratar de aquisição de bem comum de baixa complexidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.28. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação*^[A13];

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.34.2. . Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 16,576.04 (dezesesseis mil e vinte e um reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 744030;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 174672;
- IV) Elemento de despesa: 449052; e
- V) Plano interno: G.424.MN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Gonçalo, RJ, 2026.

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

